



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0162/2023

Dá nova redação ao Art. 4º do PL.0162/2023, que "Institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências."

Art. 1º O Art. 4º do PL.0162/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os recursos arrecadados pelo FUMDES, além de outras finalidades definidas por lei, serão destinados, a título de assistência financeira, ao pagamento parcial ou integral das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação, até a sua conclusão, oferecidos por instituições de ensino superior mantidas por pessoas jurídicas de direito privado e outras instituições universitárias desde que não contempladas no Programa Universidade Gratuita, doravante denominadas, para efeitos do disposto nesta Lei, Instituições de Ensino Superior (IESs).

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, mantenedora é a pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela criação e manutenção da IES, pela garantia da qualidade do ensino e da gestão administrativa e financeira dela e pela manutenção da infraestrutura necessária para o funcionamento desta." (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa tem como objetivo esclarecer que o art. 1º do projeto de lei complementar 0013/2023, institui o Programa Universidade Gratuita exclusivamente para as "fundações e autarquias municipais universitárias e por entidades sem fins lucrativos de assistência social".

Contudo, a redação do art. 4º do PL 0162/2023 permite, em princípio, que as "fundações e autarquias municipais universitárias e por entidades sem fins lucrativos de assistência social" beneficiem-se tanto do Programa Universidade Gratuita como dos recursos do FUMDES, sendo necessária a presente alteração para especificar que instituição poderão se beneficiar do FUMDES.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
20/06/2023, às 17:43.
